



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.824, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de providências sanitárias nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a informação trazida pela Vigilância Sanitária, que funcionários e abrigados do Lar Vicentino “Padre Pio de Itatinga” apresentaram problemas de saúde, tendo inclusive já se constatado 01 (um) óbito e a confirmação da contaminação por COVID-19 entre abrigados e funcionários através de testes;

CONSIDERANDO que os abrigados do local são considerados pessoas do grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2.º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.801, de 22 de maio de 2.020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itatinga para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que segundo o preconizado no Art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, **fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o **Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado às Diretorias Municipais de Assistência Social e Saúde, com auxílio de toda a estrutura e equipamentos da Administração Municipal, a imediata adoção e aplicação dos protocolos sanitários e de saúde do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, nas dependências, funcionários e internos do Lar Vicentino “Padre Pio de Itatinga” para prevenção da propagação do COVID-19, notadamente a realização dos exames e testes necessários.

B

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 2.º Fica permitida a utilização do Centro de Convivência do Idoso do município de Itatinga pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao Lar Vicentino “Padre Pio de Itatinga”, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, de forma a abrigar seus internos para adoção dos protocolos sanitários necessários.

Art. 3.º Fica permitida a utilização de veículos da municipalidade para a realização de traslado dos abrigados durante o período de epidemia e adoção dos protocolos sanitários necessários;

Art. 4.º Fica determinado à Diretoria do Lar Vicentino “Padre Pio de Itatinga”, para que realize a imediata logística necessária, de forma a se retirar do local os abrigados assintomáticos, já devidamente testados.

Art. 5.º Fica proibida a realização de visitas na instituição Lar Vicentino “Padre Pio de Itatinga”, enquanto perdurar o período de epidemia do COVID-19 e adoção dos protocolos sanitários.

Art. 6.º Fica determinado aos Departamentos de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que em conjunto realizem diligências nos endereços das pessoas que testarem positivo para Covid-19, de forma a manter e resguardar o distanciamento social e a propagação da doença, sendo que constatado que a pessoa portadora do coronavírus esteja desrespeitando os protocolos sanitários, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade policial para fins de apuração criminal de que trata o artigo 268 do código penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7.º Fica determinado a Diretoria de Finanças e Orçamento a realização de estudos para alocação de recursos orçamentários e financeiros para a cobertura de eventuais despesas que se fizerem necessárias para a aplicação dos protocolos sanitários e de saúde pública.

Art. 8.º Fica determinado às Diretorias Municipais de Assistência Social e de Saúde, que levem ao conhecimento dos órgãos de controle acerca de todas as providências adotadas para o fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 17 de julho de 2020.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 17 de julho de 2020.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente